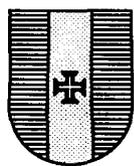


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 71

Quarta - feira, 3 de Julho de 1996

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 777/96

Atribui à Associação Juventude Católica Antoniana o montante de 400 000\$00, como apoio financeiro destinado a apoiar a execução do plano de actividades previsto para o presente ano económico.

Resolução n.º 778/96

Atribui um subsídio à Associação de Estudantes do Instituto Superior de Artes Plásticas e Design da Madeira, no montante de 500.000\$00, destinado a apoiar o plano de actividades no corrente ano económico.

Resolução n.º 779/96

Atribui um subsídio à Empresa Jornal da Madeira, Lda., no montante de 41 500 000\$00.

Resolução n.º 780/96

Atribui um subsídio à Imprensa Regional da Madeira, E.P., no montante global de 14 570 000\$00.

Resolução n.º 781/96

Autoriza a nomeação da escultora Maria Manuela Aranha da Conceição, em comissão de serviço, como Director Regional dos Assuntos Culturais.

Resolução n.º 782/96

Aprova o texto da Convenção acordada entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e o Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos.

Resolução n.º 783/96

Autoriza a Região Autónoma da Madeira (RAM), a celebrar, por ajuste directo, com a "Parque EXPO 98, S.A." um contrato de participação na Exposição Internacional de Lisboa de 1998 - EXPO'98.

Resolução n.º 784/96

Autoriza a abertura de concurso público internacional e aprova programa de concurso e caderno de encargos para aquisição de um Traverlift para os estaleiros de construção e reparação de embarcações de pesca em madeira, no Caniçal.

Resolução n.º 785/96

Autoriza a celebração de um protocolo de intenções entre o Governo Regional da Madeira e a PARQUE EXPO'98 S.A., tendo por objectivo a futura instalação da Representação Permanente da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 89/96

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da "construção da galeria técnica do Pinheiro Grande".

Portaria n.º 90/96

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos dos "sistemas elevatórios dos furos de captação de água das Ribeiras de São João e Santa Luzia".

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 777/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 1996, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil, e nos termos da Portaria n.º 841-A/90, de 15 de Setembro, atribuir à Associação Juventude Católica Antoniana o montante de 400.000\$00, de subsídio financeiro com vista a apoiar a execução do plano de actividades previsto para o presente ano económico.
- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 778/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 1996, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo estudantil, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 33/87, de 11 de Julho, atribuir à Associação de Estudantes do Instituto Superior de Artes Plásticas e Design da Madeira o subsídio ordinário no montante de 500.000\$00, destinado a apoiar o plano de actividades no corrente ano económico.
- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 779/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 1996, resolveu:

- 1 - Atribuir um subsídio no montante de 41.500.000\$00 à Empresa Jornal da Madeira, Lda., destinado a viabi-

lizar o funcionamento daquela empresa, nos termos do artigo 19º. do Decreto Legislativo Regional nº. 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro.

- 2 - A presente despesa tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.02, alínea A, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 780/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 1996, resolveu:

- 1 - Atribuir à Imprensa Regional da Madeira, E.P., o montante global de 14.570.000\$00, destinado a suprir necessidades de natureza financeira, nos termos do artigo 19º. do Decreto Legislativo Regional nº. 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro.
- 2 - O montante referido tem cabimento no Departamento 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.01, alínea A, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 781/96

Considerando que a escultora Maria Manuela Aranha da Conceição, que vem desempenhando as funções de Director Regional dos Assuntos Culturais, passou à situação de aposentada desde 01-06-96 (Diário da República nº. 127, II série, de 31-05-96);

Considerando que a escultora Manuela Aranha se disponibilizou para continuar a ocupar o cargo de Director Regional dos Assuntos Culturais, até finalizar o actual mandato do Governo Regional;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 1996, resolveu autorizar, sob proposta do Secretário Regional do Turismo e Cultura, ao abrigo da alínea c) do nº. 1 do artigo 78º. e do artigo 79º. do Decreto-Lei nº. 498/72, de 09.DEZ (novas redacções dadas pelo artigo 8º. do Decreto-Lei nº. 215/87, de 29.MAI), conjugados com a primeira parte do nº. 1 do artigo 5º. do Decreto-Lei nº. 323/89, de 26.SET, (diploma este adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional nº. 8/91/M, de 18.MAR):

1. Que a escultora Maria Manuela Aranha da Conceição seja nomeada, em comissão de serviço, como Director Regional dos Assuntos Culturais, com efeitos desde 1-06-96 e até ao fim do actual mandato do Governo Regional.
2. Que a escultora Manuela Aranha, no desempenho das funções de Director Regional dos Assuntos Culturais, nos termos do número anterior, seja abonada, mensalmente, da totalidade da remuneração vigente daquele cargo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 782/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 1996, resolveu aprovar o texto da Convenção acor-

dada entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e o Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 783/96

Considerando que cabe a Portugal organizar a Exposição Internacional de 1998 a realizar em Lisboa e designada por EXPO'98;

Considerando que esta exposição foi reconhecida pelo Bureau International des Exposition (B.I.E.) e está sujeita às normas da Convenção de Paris de 22 de Novembro de 1928 sobre exposições internacionais, e suas emendas;

Considerando que para tal efeito foi especialmente constituída, através do Decreto-Lei nº. 88/93, de 23 de Março, alterado pelo Decreto-Lei nº. 36/96, de 6 de Maio, a "Parque EXPO 98, S.A.", sociedade anónima que tem por objecto social a concepção, execução, construção, exploração e desmantelamento da exposição Internacional de Lisboa de 1998;

Considerando que, por força do exclusivo legal que detém, é esta sociedade a única entidade com competência reconhecida pelo B.I.E. e aptidão técnica para celebrar contratos de participação para a EXPO'98;

Considerando que é determinante para a Região Autónoma da Madeira (RAM) participar num evento de cariz internacional como é a EXPO'98, nomeadamente por tal participação contribuir não só para a promoção turística do destino Madeira, como também para a divulgação dos produtos e empresas regionais num mercado alargado;

Considerando que para participar na EXPO'98 a RAM terá de celebrar um contrato de participação, regido por normas internacionais e aprovado por uma organização internacional, com a "Parque EXPO 98, S.A.";

Considerando que do acima referido resulta a impossibilidade de sujeitar a participação da RAM na EXPO'98 a outro procedimento que não seja o do ajuste directo;

Nestes termos o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 1996, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar a Região Autónoma da Madeira (RAM), a celebrar, por ajuste directo, com a "Parque EXPO 98, S.A." um contrato de participação na Exposição Internacional de Lisboa de 1998 - EXPO'98, com dispensa de concurso público e limitado, de procedimento por negociação de consulta e de caução, nos termos dos artigos 23º.nº. 2, al.c), 36º, nº. 1 al.d) e 37º, nº. 1, todos do Decreto-Lei nº. 55/95, de 29 de Março, pelo valor de 50.000.000\$00.
- 2 - Aprovar a respectiva minuta de contrato anexa a esta Resolução e que dela faz parte integrante.
- 3 - Delegar nos Secretários Regionais da Economia e Cooperação Externa e das Finanças os poderes necessários para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem e assinarem o respectivo contrato.
- 4 - A presente despesa será suportada pelo orçamento da Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão/Subdivisão 00.00, Código 02.03.05 e será paga de acordo com a seguinte repartição:
- 15.000.000\$00, em 1996, após o visto do Tribunal de Contas;
 - 15.000.000\$00, em Março de 1997
 - 20.000.000\$00, em Março de 1998.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EXPO'98 LISBOA "OS OCEANOS - UM PATRIMÓNIO PARA O FUTURO"

Entre - duma parte, como primeira outorgante, - a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Senhor Dr. José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia, na qualidade de Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, e pelo Senhor Dr. José Paulo Baptista Fontes, na qualidade de Secretário Regional das Finanças, adiante apenas designada por "Participante" e - doutra parte, como segunda outorgante - a "Parque Expo 98, S.A.", sociedade constituída de acordo com a lei portuguesa, e representada pelo Senhor Eng.º António Cardoso e Cunha, Comissário Geral da Exposição para tal nomeado através da Resolução nº 11/96, de 4 de Fevereiro, do Conselho de Ministros e adiante designada apenas por "Sociedade", é celebrado o presente contrato de participação que se rege pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

O presente contrato vigora para todos os efeitos de participação na Exposição Mundial de Lisboa de mil novecentos e noventa e oito, subordinada ao tema "Os Oceanos - Um Património para o Futuro", designada por "Expo'98 - Lisboa", e como tal registada junto do Bureau International des Expositions (B.I.E.), a realizar em Lisboa de vinte e dois de Maio a trinta de Setembro de mil novecentos e noventa e oito.

SEGUNDA

A "Expo'98 - Lisboa" será organizada sob a responsabilidade do Comissário da Exposição em conformidade com as disposições da Convenção de Paris, de vinte e dois de Novembro de mil novecentos e vinte e oito, com as sucessivas emendas contidas nos Protocolos, de dez de Maio de mil novecentos e quarenta e oito, dezasseis de Novembro de mil novecentos e sessenta, trinta de Novembro de mil novecentos e setenta e dois e vinte e quatro de Junho de mil novecentos e oitenta e dois, e as adoptadas na Assembleia Geral de trinta e um de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, aqui designada por "Convenção".

TERCEIRA

UM - As partes obrigam-se ao cumprimento das disposições contidas no Regulamento Geral e nos Regulamentos Especiais, para o efeito aprovados pelo Bureau International des Expositions (B.I.E.) das normas constantes do presente contrato e da Convenção.

DOIS - As partes reconhecem a autoridade, atribuições e competência do Comissário Geral da Exposição conforme definido pela Convenção e pelo Regulamento Geral no seu artigo quinto.

TRÊS - O Participante deverá nomear um representante para todas as questões ligadas à participação e indicá-lo à Sociedade, nos termos definidos no Artigo décimo terceiro do Regulamento Especial número um designado "Condições de Participação".

QUARTA

UM - A Sociedade coloca à disposição do Participante, durante o período de vinte e dois de Fevereiro a trinta de Novembro de mil novecentos e noventa e oito, o espaço que compreende uma área coberta de quinhentos e oitenta e oito metros quadrados (588m²) correspondente a três módulos de catorze metros por catorze metros (14m x 14m).

DOIS - Pela utilização dos três módulos, por parte do Participante, é devido o montante de cinquenta milhões de escudos (50.000.000\$00), cujo pagamento será efectuado faseadamente, nos termos seguintes:

- a) quinze milhões de escudos (15.000.000\$00), após o visto do Tribunal de Contas;
- b) quinze milhões de escudos (15.000.000\$00), em Março de mil novecentos e noventa e sete;
- c) vinte milhões de escudos (20.000.000\$00), em Março de mil novecentos e noventa e oito.

QUINTA

UM - O Participante obriga-se a custear todas as despesas de manutenção, limpeza, segurança, protecção contra incêndios, e demais serviços necessários à boa utilização do espaço que ocupa, nos termos do número um da cláusula quarta e pelo período de tempo por que essa ocupação durar.

DOIS - Ficam, igualmente, a cargo do Participante todas as despesas de decoração do espaço por si ocupado.

SEXTA

UM - A Sociedade garante, a expensas suas, os serviços de segurança, limpeza e manutenção de todas as áreas que não tenham sido afectas ao Participante, bem como a conservação dos Pavilhões em bom estado, nos termos do artigo décimo sexto do Regulamento Geral.

DOIS - A Sociedade colocará à disposição do Participante os serviços directamente relacionados com a boa utilização das áreas atribuídas, como sejam os de fornecimento de água, gás, electricidade, de telecomunicações, segurança, portaria, recolha de lixo e outros tal como previsto no Regulamento Geral.

TRÊS - O custo destes serviços fica a cargo do Participante utilizador devendo respeitar-se as tarifas praticadas na área de Lisboa para idênticos fornecimentos.

QUATRO - O fornecimento destes serviços poderá ser temporariamente interrompido, pelas seguintes causas:

- a) segurança de pessoas e bens;
- b) reparação, modificação ou melhoria dos próprios sistemas ou de sistemas conexos;
- c) insuficiência de aprovisionamento; ou
- d) por qualquer causa de força maior alheia à vontade da Sociedade.

CINCO - Para efeitos do previsto no número anterior, a Sociedade avisará com a devida antecedência o Participante.

SEIS - Em caso de incumprimento das obrigações contidas nesta cláusula, por negligência ou falta imputáveis ao Participante, a Sociedade procederá à sua execução a expensas do Participante faltoso.

SETE - A Sociedade fica, desde já, autorizada, a pedido e por conta do participante, a disponibilizar a prestação dos seguintes serviços:

- a) fornecimento, envio e distribuição de material ao Participante;
- b) serviços respeitantes à direcção ou funcionamento de qualquer pavilhão ou concessão;

PARÁGRAFO ÚNICO - O custo de qualquer destes serviços fica a cargo do Participante na medida da sua utilização.

SÉTIMA

UM - Está expressamente vedado ao Participante:

- a) efectuar construções no recinto da Exposição;
- b) proceder a qualquer alteração, quer dentro do espaço que lhe esteja afecto quer nas zonas circundantes, sem autorização expressa e previamente concedida pela Sociedade.

DOIS - Por seu lado, o Participante obriga-se a terminar todos os trabalhos de instalação e a colocar todos os objectos a expôr, respectivamente, até duas e uma semana antes da data de abertura da Expo'98 - Lisboa.

TRÊS - O Participante compromete-se a desocupar e restituir à Sociedade, em bom estado, todos os edifícios e espaços que lhe foram afectos, nos sessenta dias subsequentes ao fecho da Exposição.

QUATRO - Em caso de incumprimento do número anterior, o Comissário Geral da Exposição poderá, por conta e risco do Participante, ordenar o desmantelamento, transporte e venda dos bens deixados no recinto da Expo'98 - Lisboa.

CINCO - Nenhum objecto ou elemento afecto à Exposição pode ser desta removido sem prévia autorização do Comissário Geral da Exposição, nos termos do artigo dezanove, número um do Regulamento Geral.

OITAVA

O Participante garante que todo o seu pessoal, funcionários, agentes ou expositores respeitarão as disposições do presente contrato, do Regulamento Geral e demais instruções emanadas da Sociedade, bem como a legislação aplicável.

NONA

UM - O Participante poderá vender ao público fotografias, diapositivos, postais, discos, cassetes, livros e selos originais da sua região.

DOIS - Para além do referido no número anterior, o Participante poderá vender ao público até cinco objectos típicos da sua região, os quais deverão ser previamente autorizada pelo Comissário Geral da Exposição, bem como qualquer alteração posterior que lhe venha a ser feita.

TRÊS - O espaço reservado à actividade comercial não poderá exceder vinte por cento do recinto utilizado pelo Participante.

QUATRO - O exercício da actividade comercial de venda de produtos, tal como consta desta cláusula, determina o pagamento à Sociedade de "royalties", nos termos do disposto no Regulamento Especial sobre as Actividades Comerciais dos Participantes Oficiais, a liquidar através do respectivo Director de Pavilhão.

CINCO - O Participante poderá ainda e, dentro do limite fixado no número três desta cláusula, instalar serviço de restaurante para uso exclusivo do seu pessoal.

DÉCIMA

UM - O Participante compromete-se a:

- manter aberto ao público o pavilhão e as demais áreas que lhe tenham sido confiadas durante todo o tempo em que, nos termos do Regulamento Geral, a Expo'98 - Lisboa estiver aberta ao público;
- permitir à Sociedade a realização de trabalhos de manutenção e reparação do Pavilhão e das outras áreas afectas e que sejam da responsabilidade daquela, nos termos do presente contrato ou do Regulamento Geral;
- actuar sempre de modo a não perturbar ou ofender as outras participações ou o bom ambiente geral da Exposição; e
- a proceder aos restauros do Pavilhão e restantes áreas sob o seu controlo, necessários à sua devolução em bom estado, após o fecho da Exposição.

DÉCIMA PRIMEIRA

UM - Havendo lugar ao pagamento de impostos ou taxas pelas actividades referidas na cláusula nona do presente contrato, deverão aqueles ser retidos e percebidos pelas autoridades fiscais portuguesas.

DOIS - O Participante deverá registar as contas de exercício das actividades acima referidas e facultar a sua consulta à Sociedade.

TRÊS - Em tudo o omissso, ficam as actividades comerciais sujeitas ao disposto nos Regulamentos Especiais.

DÉCIMA SEGUNDA

A organização de espectáculos, manifestações culturais, ou outras apresentações depende do acordo prévio entre o Director de Pavilhão e a Sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA

UM - O Participante obriga-se a efectuar, por sua conta, os seguros contra acidentes de trabalho de todo o seu pessoal, bem como a segurar, pelo menos contra terceiros, todos os veículos que estejam afectos ao seu serviço.

DOIS - Compete, igualmente, ao Participante cobrir os riscos de deterioração, destruição, roubo, incêndio ou outros sobre os materiais, objectos e mobiliário expostos.

TRÊS - Em caso de sinistro com danos materiais imputáveis ao Participante ou ao seu pessoal é aplicável o disposto no número seis, do artigo vinte e sete do Regulamento Geral.

DÉCIMA QUARTA

Todas as comunicações feitas ao abrigo do presente contrato deverão sê-lo, por meio de carta, dirigida ao Comissário Geral da Exposição ou ao Director de Pavilhão, produzindo efeitos a partir da sua recepção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeitos do disposto nesta cláusula são indicados como endereços de recepção:

Para a Sociedade:

Parque EXPO'98. S.A. - Avenida Marechal Gomes da Costa, número trinta e sete - mil e oitocentos Lisboa

Para o Participante: - Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa,

Avenida Arriaga número vinte e um A, quinto piso, nove mil Funchal.

DÉCIMA QUINTA

UM - Qualquer litígio entre a Sociedade e o Participante será dirimido de acordo com o disposto no artigo décimo do Regulamento Geral.

DOIS - Em todos os demais casos, as partes escolhem o Foro da Comarca de Lisboa com exclusão de qualquer outro.

DÉCIMA SEXTA

UM - O presente contrato produz efeitos após o visto do Tribunal de Contas.

DOIS - O presente contrato tem como termo de vigência a data de trinta de Novembro de mil novecentos e noventa e oito ou a data, se anterior, em que o participante restitua na totalidade os espaços que lhe foram afectos nas condições previstas neste contrato e no Regulamento Geral.

É feito em duplicado, ficando uma via na posse do Comissário Geral da Exposição e a outra na do Participante, assinado no Funchal aos vinte e cinco dias do mês de Junho de mil novecentos e noventa e seis.

A SOCIEDADE

O PARTICIPANTE

Resolução n.º 784/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 1996, resolveu o seguinte:

- Autorizar a Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, através do Gabinete da Zona

Franca da Madeira, a abrir concurso público internacional para aquisição de um Traverlift para os estaleiros de construção e reparação de embarcações de pesca em madeira, no Caniçal.

- 2 - Aprovar o programa de concurso e caderno de encargos para o concurso público referido no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 785/96

Considerando a importância de que se reveste para o País e para a Região EXPO'98;

Considerando que a EXPO'98 constituirá uma oportunidade única para divulgar e promover a realidade económica, social e cultural da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é necessário rentabilizar, da melhor forma, o investimento inerente à participação da Região Autónoma da Madeira na EXPO'98;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 1996, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de intenções entre o Governo Regional da Madeira e a PARQUE EXPO'98 SA, tendo por objectivo a futura instalação da Representação Permanente da Região Autónoma da Madeira, em Lisboa, bem como aprovar a respectiva minuta.
- 2 - Delegar nos Secretários Regionais de Economia e Cooperação Externa e das Finanças a outorga e assinatura do respectivo protocolo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 89/96

Dando cumprimento ao disposto no artigo 34º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro e no n.º 1 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da "CONSTRUÇÃO DA GALERIA TÉCNICA DO TÚNEL DO PINHEIRO GRANDE", adjudicados ao consórcio "TÂMEGA/TECNOVIA" encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1996	28 000 000\$00
Ano Económico de 1997	20 607 617\$00

- 2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 96/05/16.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

Portaria n.º 90/96

Dando cumprimento ao disposto no artigo 34º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro e no n.º 1 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos dos "SISTEMAS ELEVATÓRIOS DOS FUIROS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DAS RIBEIRAS DE SÃO JOÃO E SANTA LUZIA", adjudicados ao consórcio "VAP - Vasco Pessoa, S.A. e SOCOPUL - Sociedade de Construções e Obras, S.A." encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1996	86 500 000\$00
Ano Económico de 1997	47 765 470\$00

- 2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 96/06/12.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

O preço deste número: 125\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center; font-size: small;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"